



Bloco de Esquerda
GRUPO MUNICIPAL DE LISBOA

Recomendação

Considerando que:

1 – A Reorganização Administrativa de Lisboa, operada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de Novembro procede à transferência de competências do Município de Lisboa para as freguesias integradas no território do Município de Lisboa (artigo 12.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de Novembro).

2 – Com a transferência de tais competências são igualmente transferidos os recursos humanos adequados do Município de Lisboa para as freguesias (artigo 15.º, n.º 1 e artigo 16.º, n.º 1 da Lei n.º 56/2012, de 8 de Novembro).

3 – Compete à Assembleia Municipal de Lisboa, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar os critérios de transição do pessoal (artigo 16.º, n.º 2 da Lei n.º 56/2012, de 8 de Novembro).

4 – Para o efeito a Câmara Municipal de Lisboa submeteu à Assembleia Municipal as Propostas n.º 915/2013 e 916/2013.

5 – Tais propostas prevêm a transferência definitiva de um máximo de 1800 funcionários do Município de Lisboa para as freguesias.

6 – A Proposta n.º 916/2013 assume a possibilidade de a transferência de competências para as freguesias não ser definitiva, por via de **“novas deliberações municipais a tomar ao abrigo do artigo 13.º, nº 1 da Lei nº 56/2012”**(ver “II – Direitos e Garantias dos Trabalhadores no âmbito do processo de transição, n.º 3, alínea c)” da Proposta n.º 916/2013).

7 – Todo este processo de descentralização e transferência de competências, pela sua importância para o quotidiano dos lisboetas e das autarquias e trabalhadores envolvidos merece ser objecto de monitorização e acompanhamento, visando eventuais ajustamentos após a sua implementação.

8 – A Lei n.º 56/2012, de 8 de Novembro foi muito parca na regulamentação da transferência de pessoal do Município para as freguesias, quer numa perspectiva de salvaguarda dos direitos dos trabalhadores, quer numa perspectiva de salvaguarda do interesse das freguesias envolvidas, que se vêm obrigadas a acatar as decisões unilaterais da Câmara e Assembleia

Municipal de Lisboa (conforme se conclui do artigo 16.º, n.º 2 e n.º 3 da Lei n.º 56/2012, de 8 de Novembro).

9 – Até à avaliação do processo de transferência de competências para as freguesias de Lisboa, e sua eventual consolidação, deverá manter-se no essencial a situação laboral dos trabalhadores afectados"

10 – Se encontra prevista a possibilidade de aplicar aos trabalhadores visados o regime de mobilidade interna, nos termos dos artigos 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na sua redacção actual e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, na sua redacção actual, procedendo-se por esta via, de momento, à transferência de pessoal do Município de Lisboa para as freguesias, sem perda de direitos ou de vínculo ao quadro de pessoal da CML."

11 – O recurso à mobilidade interna para, de momento, operar a transferência de pessoal do Município de Lisboa para as freguesias, tem como período máximo 18 meses (artigo 63.º, n.º 1 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na sua redacção actual).

12 – No período de 18 meses é já possível avaliar todo o processo de transferência de competências do Município de Lisboa para as freguesias.

Os Deputados Municipais eleitos pelo Bloco de Esquerda na Assembleia Municipal de Lisboa propõem que:

A Assembleia Municipal de Lisboa delibere, ao abrigo do artigo 16.º, n.º 2 da Lei n.º 56/2012, de 8 de Novembro e ao abrigo do artigo 25.º, n.º 2, alínea k) da Lei n.º 75/2013, de 13 de Setembro:

- a) Recomendar à Câmara Municipal de Lisboa que a transferência de pessoal do Município de Lisboa para as freguesias, ao abrigo do artigo 16.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de Novembro seja feita, no imediato, por recurso ao regime de mobilidade interna;
- b) Recomendar à Câmara Municipal de Lisboa que, depois de decorrido um ano sobre a transferência de competências e pessoal para as freguesias seja avaliado o processo, propondo-se as soluções definitivas e adequadas.

Lisboa, 21 de Janeiro de 2014

Os Deputados/as